

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	29/11/2023 15:59:13	Data da assinatura:	29/11/2023 16:01:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE LEI
29/11/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTERPRETE
DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a profissão de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se tradutor e interprete de Libras, o profissional que atua na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa.

Art. 3º A atividade de tradutor e interprete de Libras, será reservado ao:

I – portador de diploma em cursos superiores de bacharelado em interpretação em Libras – Língua Brasileira de Sinais ou em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II – portador de diploma em cursos superiores em outras áreas que, na data da publicação desta lei, tenham sido aprovados em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;

III – dos portadores de certificado de exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa, até a data da publicação desta lei.

Art. 4º - A atividade profissional de tradutor e interprete de Libras, será exercida em qualquer âmbito da Administração Pública em que ocorram situações em que pessoas surdas necessitem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará. A ideia é que esses profissionais atuam em situações em que pessoas surdas precisam se comunicar com aquelas que não dominam sua língua em diversos contextos.

No Brasil, a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamenta a Libras e destaca a obrigação das instituições públicas e empresas transportadoras de serviços públicos em fornecer atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva. O Decreto Federal Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta essa lei e estabelece que o poder público, empresas e órgãos de administração pública devem garantir atendimento eficaz às pessoas surdas, utilizando a Libras e a tradução para a Língua Portuguesa.

Além disso, a Constituição Federal, no art. 24, XIV, confere ao Estado a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. No entanto, em muitas situações, a interação com deficientes auditivos se torna desafiadora, causando constrangimentos devido à falta de compreensão mútua. Nesse contexto, a Instituição da Profissão de Tradutor e Intérprete de Libras na Administração Pública do Estado do Ceará representa um avanço significativo para a inclusão dessas pessoas, especialmente aquelas que regularmente recebem serviços públicos. Isso facilitaria consideravelmente a comunicação, evitando que cidadãos surdos se sintam excluídos e retornem para casa sem compreender ou serem compreendidos.

Diante do exposto e considerando a legislação que autoriza a Libras, solicito o apoio dos colegas e desta Casa para a aprovação dessa proposta crucial em benefício da comunidade surda, transferindo a instituição da profissão de Tradutor e Intérprete de Libras na Administração Pública do Estado do Ceará.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Reginaldo Sargento', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)